



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 035/2025

DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO DO ANO DE 2025.”**

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

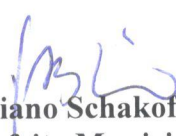
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a seguinte classificação:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0803 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS
10 122 0010 1050 MANUTENÇÃO DO CISA
1009 3390 30 00 00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 50.000,00.
1010 3393 30 00 00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 100.000,00.
1011 3393 39 00 00 OUTROS SERVIÇOS PJ.....R\$ 90.000,00.
1012 3390 39 00 00 OUTROS SERVIÇOS PJ.....R\$ 60.000,00.

Art. 2º A abertura do crédito adicional especial que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) é proveniente de excesso de arrecadação-Emenda.

Artº 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA-RS, AOS 20 DIAS DO
MÊS DE AGOSTO DE 2025.**


Fábio Luciano Schakofski
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE


Débora da Veiga Fredericheski
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 035/2025

DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Sr. Presidente e Senhores Vereadores:

Apresentamos a proposta que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DO ANO DE 2025.”**acompanhado da justificativa que segue.

JUSTIFICATIVA

O referido projeto tem como objeto a utilização de recursos provenientes da Emenda nº 43770002 Custeio em saúde, para aquisição suplementar de insumos diversos, fraldas descartáveis e medicações de uso contínuo para distribuição gratuita à população atendida pela Unidade Básica de Saúde (UBS), com o intuito de complementar as ações da Atenção Primária à Saúde e garantir a continuidade e integralidade da assistência.

Essa iniciativa será viabilizada por meio de aquisição via Consórcio Público de Saúde, instrumento que tem se mostrado estratégico para ampliar o acesso a serviços e insumos de forma mais eficiente, com ganho de escala, melhor negociação de preços e agilidade na contratação. A proposta busca, portanto, fortalecer a atuação da rede básica de saúde por meio da cooperação intermunicipal.

A crescente demanda por itens como fraldas geriátricas e infantis, insumos para curativos, materiais de uso domiciliar e medicamentos de uso contínuo tem gerado pressão sobre os estoques regulares da UBS. Muitos pacientes em situação de vulnerabilidade socioeconômica dependem exclusivamente da oferta pública desses produtos para manter seus tratamentos e cuidados diários. A indisponibilidade desses materiais compromete o seguimento terapêutico, impactando negativamente na saúde e na qualidade de vida dos usuários, especialmente idosos, acamados, pessoas com deficiência e crianças em situação de risco.

As fraldas, por exemplo, são insumos essenciais para pacientes com mobilidade reduzida ou em cuidados paliativos, e sua distribuição gratuita representa um importante apoio às famílias. Já os insumos básicos de enfermagem e os medicamentos da assistência farmacêutica complementar são fundamentais para o controle de doenças crônicas e para evitar internações desnecessárias, reforçando o papel resolutivo da Atenção Primária, garantindo o atendimento adequado, contínuo e humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo equidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, justifica-se a presente solicitação, que visa complementar as ações da Atenção Primária à Saúde, assegurando o acesso da população aos insumos necessários para a manutenção da saúde e da qualidade de vida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

Dito isso, considerando o exposto acima, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos Nobres Vereadores, esperando, ao final, o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.


Fábio Luciano Schakofski
Prefeito Municipal